

# REGIMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS EM SOLOS E ÁGUA NA AGRICULTURA FAMILIAR (NESAF)

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO e OBJETIVOS

Art. 1º - Fica constituído junto à Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência - FATEC, o Núcleo de Estudos em Solos e Água na Agricultura Familiar, que se regerá pelo Estatuto da FATEC e pelo presente Regimento;

**Parágrafo Único:** O Núcleo de Estudos em Solos e Água na Agricultura Familiar utilizará como sigla e abreviatura NESAF.

Art. 2º - São objetivos do NESAF:

- I – Definir coletivamente os temas de pesquisas propostos e as formas de sua divulgação.
- II – Aprofundar os conhecimentos sobre os aspectos básicos da qualidade do solo e da água baseados nos princípios da sustentabilidade (econômica, ambiental, social, política, cultural e ética), via pesquisa e validação de tecnologias, envolvendo alunos de graduação e de pós-graduação;
- III – Formar formadores em qualidade de solo e água, mediante cursos e treinamentos;
- IV – Ministras palestras, participar de debates e qualquer outra forma de discussão, em temas ligados a qualidade de solo e água;
- V – Elaborar material escrito sobre qualidade de solo e água para os serviços de extensão.
- VI – Sistematizar e divulgar os principais resultados de pesquisas desenvolvidos pelo grupo proponente e apoiar a sua adoção.
- VII – Colaborar na formação de estudantes dos cursos de graduação em Agronomia, Engenharia Florestal e Zootecnia e de pós-graduação em Ciência do Solo, Agronomia, Engenharia Agrícola, Engenharia Florestal e Zootecnia com mais qualidade e consciência ambiental.

**Parágrafo primeiro:** Para a consecução de seus objetivos a FATEC/NESAF formalizará Convênio/Contrato com a UFSM, assegurando a utilização de equipamentos e instalações e pessoal desta, de acordo com os dispositivos da Lei nº 8.958/94.

**Parágrafo segundo:** A abrangência da atuação do NESAF poderá ser estendida mediante proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo e homologada pelo Conselho Superior da FATEC e referendada pela Assembléia Geral.

Artigo 3º - O NESAF/FATEC terá sede própria a ser construída no Campus da UFSM através da Fundação, caso haja recursos para a construção, e terá prazo de duração indeterminado.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º - A estrutura administrativa do NESAF será composta por:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Deliberativo
- c) Diretoria Executiva
- d) Fórum Social
- e) Serviços de Apoio Operacional
- f) Coordenações de Projetos
- g) Consultorias

### CAPÍTULO III

#### ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5º - A Assembléia Geral será composta por: um membro da Diretoria Executiva da FATEC ou seu representante, pelo Diretor do Centro de Ciências Rurais ou seu representante, por um membro representante de cada Entidade filiada, pelo Chefe do Departamento de Solos ou representante, pelos professores proponentes, por um representante dos acadêmicos de graduação e por um representante dos alunos do Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo.

Art. 6º - O número de Entidades filiadas é ilimitado e, necessariamente, elas devem ser pessoas jurídicas, que direta e indiretamente atuam na agricultura familiar ou nos assentamentos rurais.

**Parágrafo primeiro** - Cada filiada indicará na Assembléia de Constituição as pessoas físicas (titular e suplente) que a representarão junto ao NESAF.

**Parágrafo segundo**: A Entidade filiada passará a ser membro da Assembléia Geral do NESAF

**Parágrafo terceiro**: A entidade será desfilada caso seu representante não comparecer em três (3) reuniões consecutivas sem justificativa.

**Parágrafo quarto**: Os representantes docentes e discentes que não comparecerem em três (3) reuniões consecutivas sem justificativa serão substituídos pelos seus pares.

Art. 7º - No impedimento do membro titular, este será substituído por seu substituto legal ou suplente.

Art. 8º - A Assembléia Geral ordinária será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo do NESAF e se reunirá, em princípio, uma vez por ano por convocação do mesmo.

**Parágrafo único**: A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por 1/5 dos seus membros.

Art. 9º - A Assembléia Geral do NESAF terá como funções básicas:

- a) Propor em nível estratégico a política de atuação do NESAF e formação de demandas do núcleo;
- b) Homologar os representantes das Entidades filiadas e dos professores participantes para compor o Conselho Deliberativo;
- c) Deliberar sobre exclusão de entidades filiadas e;
- d) Homologação da inclusão de entidades filiadas.

### CAPÍTULO IV

#### CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 10 – O Conselho Deliberativo será composto pelo representante da Diretoria Executiva da FATEC, pelo Diretor do Centro de Ciências Rurais, pelo Chefe do Departamento de Solos, pelos membros da Diretoria Executiva do NESAF, por dois representantes dos professores participantes, um representante de cada Entidade filiada e um representante discente.

**Parágrafo primeiro**: Os dois representantes dos professores serão eleitos pelo respectivo segmento em votações uninominais sucessivas.

**Parágrafo segundo**: O representante discente será eleito entre alunos do Programa de Pós-graduação em Ciência do Solo e bolsistas de iniciação científica do Departamento de Solos em votações uninominais.

**Parágrafo terceiro:** O representante da Diretoria Executiva da FATEC não terá direito a voto, mas terá direito a veto em assuntos que envolvam a FATEC/UFSM.

**Parágrafo quarto:** O Diretor do Centro de Ciências Rurais não terá direito a voto, mas terá direito a veto em assuntos que envolvam o Centro de Ciência Rurais.

Art. 11 - O Conselho Deliberativo do NESAF terá como funções básicas:

- a) Definir em nível estratégico a atuação e formação de demandas do NESAF;
- b) Publicar o Relatório Anual de Atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- c) Aprovar o Plano de Trabalho de cada exercício;
- d) Eleger o seu Presidente entre os membros;
- e) Escolher o Diretor Presidente e homologar os nomes dos Diretores de Pesquisa e de Relações Comunitárias.;
- f) Alterar esse regimento ou deliberar sobre a extinção do NESAF;
- g) Deliberar sobre a inclusão de entidades.e encaminhar para a Assembléia Geral do NESAF para homologação

**Parágrafo único:** O Presidente do Conselho Deliberativo terá mandato de dois anos.

Art. 12 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas por convocação do Presidente, a seu critério, ou por solicitação da Diretoria Executiva ou a requerimento de 1/5 dos membros.

Art. 13 - Para qualquer deliberação do Conselho Deliberativo será necessária à presença mínima da metade mais um dos membros e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta dos presentes.

**Parágrafo único:** Para deliberar sobre a alteração deste Regimento ou a extinção do NESAF, será necessário quorum de 2/3 e voto de maioria absoluta dos membros.

Art. 14 – O Presidente do Conselho Deliberativo deve encaminhar ao Presidente da Assembléia o Relatório de Atividades e a Proposta de Trabalho para o exercício seguinte.

## **CAPÍTULO V**

### **ENTIDADES FILIADAS**

Art. 15 - As entidades filiadas terão os seguintes benefícios e direitos

- a) Acesso a todos os estudos e resultados de pesquisa e extensão existentes no NESAF;
- b) Disponibilidade de Consultores especializados a partir do Cadastro de Consultores do NESAF;
- c) Apoio técnico-científico para elaboração de estudos e projetos de interesse das entidades filiadas;
- d) Geração de demandas de pesquisa de interesse das entidades filiadas;
- e) Utilização do espaço físico do NESAF para reuniões, exposição de material, etc.

**Parágrafo único:** As ações que envolvam custos deverão ser viabilizadas pelas entidades envolvidas

## **CAPÍTULO VI**

### **DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 16 - A Diretoria Executiva do NESAF será composta por um Diretor Presidente, um Diretor de Pesquisa e um Diretor de Relações Comunitárias.

Art. 17 – O cargo de Diretor Presidente será ocupado por professor participante técnico escolhido pelo Conselho Deliberativo. O Diretor de Pesquisa e o de Relações Comunitárias serão indicados pelo Diretor Presidente e homologados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 18 - A Diretoria Executiva homologada pelo Conselho Deliberativo deverá ser homologada pelo Conselho Superior da FATEC.

**Parágrafo único:** O Conselho Superior da FATEC deverá homologar ou não a composição da Diretoria Executiva “in totum”.

Art. 19 – A Diretoria Executiva terá mandato de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reconduzidos aos cargos.

**Parágrafo único:** Os mandatos dos Diretores serão automaticamente prorrogados até que o Conselho Deliberativo homologue nova diretoria.

Art. 20 – A Diretoria Executiva atuará de forma colegiada ou individual de acordo com a abrangência do assunto.

Art. 21 - À Diretoria Executiva compete:

- a - Aprovar acordos, convênios e contratos do NESAF com outras entidades;
- b - Aprovar a contratação dos servidores do NESAF;
- c - Propor e submeter ao Conselho Deliberativo as possíveis modificações deste Regimento;
- d - Elaborar o plano anual de atividades do NESAF e submetê-lo ao Conselho Deliberativo, após decisão de demandas anuais de pesquisa e extensão;
- e – Receber as cópias dos relatórios técnicos e das prestações de contas dos projetos e encaminhá-las ao Conselho Deliberativo;
- f – Assinar, individualmente ou em conjunto, acordos, convênios e contratos do NESAF com outras entidades, após a aprovação da Diretoria Executiva, com base em instrumento de delegação de competência específico ao Diretor Presidente da FATEC.

**Parágrafo primeiro:** A Diretoria Executiva na execução de suas tarefas tem poderes de decidir “ad referendum” do Conselho Deliberativo. Neste caso, o referendo deverá necessariamente ser incluído na pauta da reunião seguinte do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo segundo:** As competências da alínea “f” poderão ser exercidas por outrem, com base em instrumento de delegação de competência específico do Diretor Presidente da FATEC.

Art. 22 – Ao Diretor Presidente compete:

- a - Representar o NESAF ou prover a representação em juízo ou fora dele;
- b - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c - Gestionar recursos junto a entidades financeiras governamentais, paraestatais, particulares, nacionais e estrangeiras;
- d - Determinar as atividades não previstas neste Estatuto aos Diretores de Pesquisa e de Relações Comunitárias;
- e - Supervisionar os serviços administrativos do NESAF.
- f - Providenciar a execução de auditoria externa, caso seja solicitada pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único:** As competências da alíneas “a” poderão ser exercidas, com base em instrumento de delegação de competência específico do Diretor Presidente da FATEC.

Art. 23 – Ao Diretor de Pesquisa compete:

- a – Coordenar um grupo de trabalho para elaboração do plano anual de atividades de pesquisa do NESAF e submetê-lo à Diretoria Executiva;

- c- Auxiliar os Coordenadores de Projetos na elaboração dos relatórios anuais de atividades de pesquisa do NESAF e encaminhá-los ao Diretor de Relações Comunitárias para divulgação, após a aprovação do Conselho Deliberativo;
- d - Analisar os projetos de pesquisa submetidos ao NESAF, requerendo quando necessário a assessoria técnica especializada;
- e - Acompanhar a execução dos projetos de pesquisa contratados ou apoiados pelo NESAF;
- f - Verificar junto aos coordenadores de cada projeto a observância dos cronogramas de execução, responsabilizando-os pela eventual falta de cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 24 – Ao Diretor de Relações Comunitárias compete:

- a) Estabelecer canais de comunicação entre o NESAF e as entidades públicas e privadas;
- b) Estabelecer o relacionamento adequado entre o NESAF e os órgãos dos governos municipal, estadual e federal;
- c) Estabelecer o relacionamento adequado com os representantes políticos da região;
- d) Estabelecer canais de comunicação com a comunidade regional;
- e) Organizar o plano anual de atividades de prestação de serviços e divulgação do NESAF e submetê-lo à Diretoria Executiva;
- f) Promover e realizar eventos de caráter técnico-científico vinculados ao desenvolvimento da região.

## **CAPÍTULO VII**

### **FORUM SOCIAL**

Art. 25 - O Fórum Social é a instância de participação da sociedade nas ações estratégicas do NESAF, em instância consultiva de formação de demandas, e será executada através de Reunião Extra anual da Assembléia Geral aberta à participação da sociedade.

## **CAPÍTULO VIII**

### **SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL**

Art. 26 – O Serviço de Apoio Operacional poderá ser executado por pessoal técnico-administrativo.

Art. 27 - O Serviço de Apoio Operacional terá como função operacionalizar as atividades do NESAF, sob a orientação da Diretoria Executiva.

Art. 28 – O Serviço de Apoio Operacional atuará diretamente junto aos Diretores e aos Coordenadores de projetos.

## **CAPÍTULO IX**

### **COORDENAÇÕES DE PROJETOS**

Art. 29 – As atividades do NESAF serão operacionalizadas em Projetos cujas equipes serão compostas por coordenadores, técnicos, acadêmicos, estagiários e consultores.

Art. 30 – Aos coordenadores cabe executar os projetos de acordo com as normas propostas pela Diretoria Executiva, com o suporte de meios fornecidos pelo Serviço de Apoio Operacional.

Art. 31 - As coordenações dos Projetos terão autonomia gerencial sobre as tarefas e recursos humanos e financeiros, dentro do que for estabelecido na Proposta do Projeto aprovada pela Diretoria Executiva e seguirão as normas da FATEC.

Art. 32 – Elaborar a prestação de contas às instituições financiadoras e encaminhar cópia do relatório técnico e da prestação de contas à Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 33 - O NESAF manterá, sempre, estreitos contatos e colaboração com organizações afins.

Art. 34 – O NESAF poderá ser dissolvido por decisão do Conselho Superior da FATEC, em reunião especialmente convocada:

- a) A partir de Processo Formal de Dissolução, oriundo do Conselho Deliberativo do NESAF, aprovado por 2/3 dos seus membros deste; e
- b) Por solicitação fundamentada da Diretoria Executiva da FATEC.

**Parágrafo único:** Em caso de dissolução do NESAF o patrimônio será revertido à UFSM e repassado ao Departamento de Solos.

Art. 35 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e/ou Conselho Superior da FATEC.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 36 – As atividades do NESAF terão início após criação do NESAF em assembléia geral das Entidades Instituidoras e aprovação do presente Regimento pelo Conselho Superior da FATEC.

Art. 37 – As entidades Instituidoras serão consideradas as entidades filiadas ao NESAF.